

Lido em
___/___/___

Responsável

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2025

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.860, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, PARA ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO CIF Nº 15, DE 12 DE JUNHO DE 2025, E À LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoria: Vereador Darlan Trindade Carvalho

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 7º da Lei Municipal nº 2.860/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 7º A função de Diretor(a) Escolar das unidades de ensino públicas municipais será provida mediante processo seletivo público promovido pela Secretaria Municipal de Educação, fundamentado em critérios técnicos de mérito e desempenho, vedada qualquer forma de indicação política ou interferência externa.

§ 1º A seleção será realizada por meio de avaliação de conhecimentos, análise de títulos, entrevista psicossocial e submissão de plano de gestão, nos moldes definidos em edital público.

§ 2º A nomeação será precedida de processo democrático com participação da comunidade escolar, mediante escolha entre os candidatos previamente aprovados no processo seletivo, conforme critérios e regras estabelecidos em regulamentação específica.

.....
Art. 2º O Art. 8º da Lei Municipal nº 2.860/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação publicará Edital de Chamamento Público para provimento da função de Diretor(a) Escolar, assegurando a ampla participação de candidatos que preencham os requisitos legais e funcionais, com transparência, impessoalidade, publicidade e eficiência, em conformidade com os princípios do art. 37 da Constituição Federal.

Lido em

___/___/___

Responsável

Art. 3º Ficam revogados os artigos 9º, 11, 12, 19 e 21 da Lei Municipal nº 2.860/2023, bem como todas as disposições que autorizem ou impliquem a intervenção do Chefe do Poder Executivo Municipal na fase prévia de indicação de candidatos ao processo seletivo.

Art. 4º Fica acrescido à Lei Municipal nº 2.860/2023 os seguintes artigos:

.....
Art. 09-A. Do chamamento público para função de Direção Escolar, Coordenação Pedagógica e Secretário(a) Escolar deverão obrigatoriamente ocupar cargo na Rede Municipal de Ensino e deverão atender os seguintes requisitos:

I - Para função de Direção Escolar, possuir nível Superior Completo.

II - Para função de Coordenação Escolar, possuir Licenciatura Plena;

III - Possuir idoneidade, caráter e moral ilibados aferidos da seguinte forma:

a) Não haver sofrido penalidade em Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos que antecedem as etapas de seleção do pleito.

b) Não estar respondendo, à época das etapas de seleção, a Processo Administrativo Disciplinar, ou Sindicância Investigativa/Punitiva.

c) Não tenha sido advertido formalmente por atrasos em processos de prestações de contas, de quaisquer formas de recursos públicos recebidos a qualquer título nos últimos 04 (quatro) anos que antecedem a etapas de seleção do pleito.

d) Não haver sido condenado judicialmente em processos criminais de crimes contra a vida, contra o patrimônio, e nem condenações por atos de improbidade administrativa ou por crimes contra a Administração Pública.

IV - Não estar em gozo das licenças para qualificação profissional, para interesse particular, mandato eletivo, atividade sindical e missão no exterior sem ônus;

V - Não ser proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

VI - Estar adimplente junto à Prefeitura Municipal de Alta Floresta ou ao Tribunal de Contas do Estado;

VII - Não estar com processo de aposentadoria em andamento;

VIII - Não ter se afastado nos últimos 12 (doze) meses, em virtude de atestados médicos, consecutivos ou não, que somados ultrapassem 60 (sessenta) dias;

Não haver estado em readaptação funcional nos últimos 03 (três) anos que antecedem o pleito;

IX - Ter capacidade de gerenciar conflitos;

X - Demonstrar capacidade de articulação e gestão de pessoas;

XI - Ter habilidade de planejar em equipe e avaliar resultados;



Lido em

___/___/___

Responsável

- XII - Ter compreensão do processo ensino-aprendizagem; e
XIII - Ter capacidade de iniciativa e tomada de decisões.

Art. 5º Fica acrescido à Lei Municipal nº 2.860/2023 os seguintes artigos:

Art. 12-A. O processo de seleção dos candidatos à função de Diretor(a) das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Alta Floresta tem por finalidade aferir a competência técnico-administrativa e pedagógica, a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, com a efetiva participação da comunidade escolar, observando-se as seguintes etapas:

I - Primeira Etapa – Prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, sobre conhecimentos de gestão escolar, conforme conteúdo programático definido em edital específico, organizado por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, fixando nota classificatória mínima em 60 % (sessenta por cento);

II - Segunda Etapa – Participação em curso de formação de Gestão Escolar a ser oferecido pelos órgãos do SISMEN/AFL e/ou Controladoria Geral do Município, com carga horária mínima de 20 horas, de caráter obrigatório e eliminatório no qual o candidato deverá obter frequência mínima de 80% (oitenta por cento) para ser aprovado e convocado para a próxima etapa e no caso de falta deverá ser apresentado justo motivo de forma escrita apresentado à Comissão com antecedência hábil;

III - Terceira Etapa – Análise de títulos, de caráter classificatório, conforme critérios e pontuações estabelecidos em edital próprio;

IV - Quarta Etapa – Publicação dos candidatos classificados;

V - Quinta Etapa – Convocação dos candidatos aprovados;

VI - Sexta Etapa – Apresentação e entrega do Plano de Trabalho dos candidatos para as unidades escolares de sua inscrição; e

VII - Sétima Etapa – Submissão do Plano de Trabalho à comunidade escolar, para fins de aprovação.

§ 1º Os candidatos poderão inscrever-se para apenas uma unidade escolar do Município, participar integralmente do processo seletivo promovido pela Secretaria Municipal de Educação e, se aprovado(a), será incluído(a) em lista de classificação geral.

§2º Nas unidades escolares em que houver mais de um(a) candidato(a) aprovado(a), deverão ser observadas obrigatoriamente as Etapas VI e VII do processo seletivo.

§3º O(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) que não for escolhido(a) pela comunidade escolar da unidade para a qual se inscreveu permanecerá no cadastro geral da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser nomeado(a) futuramente em unidades onde não houver candidato(a) inscrito(a) ou aprovado(a) na Etapa VII.



Lido em

___/___/___

Responsável

§ 4º O Plano de Trabalho previsto no inciso VI deste artigo deverá ser apresentado em assembleia geral da comunidade escolar, convocada pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, em horário que favoreça ampla participação dos membros da comunidade, assegurando-se espaço para apreciação e sugestões de melhoria.

§ 5º A apresentação do Plano de Trabalho à comunidade escolar deverá contar com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e da comissão responsável pelo processo seletivo, devendo posteriormente ser encaminhado para homologação junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12-B. O resultado final do processo seletivo para designação da função de Diretor(a) Escolar será constituído pelo desempenho do(a) candidato(a) nas etapas previstas nos incisos I a IV do art. 12-A, observando-se rigorosamente os critérios estabelecidos em regulamento específico.

§ 1º Nas unidades escolares em que não houver candidato(a) inscrito(a) ou em que nenhum(a) candidato(a) tenha sido aprovado(a) na forma do art. 12-A, a Secretaria Municipal de Educação deverá solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação de profissional constante no cadastro geral de aprovados, observando-se estritamente a ordem de classificação.

§ 2º Na hipótese de inexistência de cadastro geral de aprovados, a Secretaria Municipal de Educação deverá promover a abertura de novo processo seletivo específico para provimento da função de Diretor(a) Escolar na unidade escolar correspondente.

Art. 6º Fica acrescido à Lei Municipal nº 2.860/2023 os seguintes artigos:

Art. 19-A. O processo de seleção dos candidatos à função de Coordenação Pedagógica das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Alta Floresta tem por finalidade aferir a competência técnico-administrativa e pedagógica, a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, com a efetiva participação da comunidade escolar, observando-se as seguintes etapas:

I – Primeira Etapa – Prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, sobre conhecimentos de coordenação pedagógica, conforme conteúdo programático definido em edital específico, organizado por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, fixando nota classificatória mínima em 60 % (sessenta por cento);



Lido em

___/___/___

Responsável

II – Segunda Etapa – Participação em curso de formação de Gestão Escolar a ser oferecido pelos órgãos do SISMEN/AFL e/ou Controladoria Geral do Município, com carga horária mínima de 20 horas, de caráter obrigatório e eliminatório no qual o candidato deverá obter frequência mínima de 80% (oitenta por cento) para ser aprovado e convocado para a próxima etapa e no caso de falta deverá ser apresentado justo motivo de forma escrita apresentado à Comissão com antecedência hábil;

III – Terceira Etapa – Análise de títulos, de caráter classificatório, conforme critérios e pontuações estabelecidos em edital próprio;

IV – Quarta Etapa – Publicação dos candidatos classificados;

V – Quinta Etapa – Convocação dos candidatos aprovados;

VI – Sexta Etapa – Apresentação e entrega do Plano de Gestão dos candidatos para as unidades escolares de sua inscrição; e

VII – Sétima Etapa – Submissão do Plano de Gestão à comunidade escolar, para fins de aprovação.

§ 1º Os candidatos poderão inscrever-se para apenas uma unidade escolar do Município, participar integralmente do processo seletivo promovido pela Secretaria Municipal de Educação e, se aprovado(a), será incluído(a) em lista de classificação geral.

§ 2º Nas unidades escolares em que houver mais de um(a) candidato(a) aprovado(a), deverão ser observadas obrigatoriamente as Etapas VI e VII do processo seletivo.

§ 3º O(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) que não for escolhido(a) pela comunidade escolar da unidade para a qual se inscreveu permanecerá no cadastro geral da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser nomeado(a) futuramente em unidades onde não houver candidato(a) inscrito(a) ou aprovado(a) na Etapa VII.

§ 4º O Plano de Gestão previsto no inciso VI deste artigo deverá ser apresentado em assembleia geral da comunidade escolar, convocada pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, em horário que favoreça ampla participação dos membros da comunidade, assegurando-se espaço para apreciação e sugestões de melhoria.

§ 5º A apresentação do Plano de Trabalho à comunidade escolar deverá contar com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e da comissão responsável pelo processo seletivo, devendo posteriormente ser encaminhado para homologação junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19-B. O resultado final do processo seletivo para designação da função de Coordenação Pedagógica será constituído pelo desempenho do(a) candidato(a) nas etapas previstas nos incisos I a IV do art. 19-A, observando-se rigorosamente os critérios estabelecidos em regulamento específico.

§ 1º Nas unidades escolares em que não houver candidato(a) inscrito(a) ou em que nenhum(a) candidato(a) tenha sido aprovado(a) na forma do art.



Lido em

___/___/___

Responsável

19-A, a Secretaria Municipal de Educação deverá solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação de profissional constante no cadastro geral de aprovados, observando-se estritamente a ordem de classificação.

§ 2º Na hipótese de inexistência de cadastro geral de aprovados, a Secretaria Municipal de Educação deverá promover a abertura de novo processo seletivo específico para provimento da função de Coordenação Pedagógica na unidade escolar correspondente.

Art. 7º Fica acrescido à Lei Municipal nº 2.860/2023 os seguintes artigos:

Art. 21A. O processo de seleção dos candidatos à função de Coordenação Pedagógica das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Alta Floresta tem por finalidade aferir a competência técnico-administrativa e a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, com a efetiva participação da comunidade escolar, observando-se as seguintes etapas:

I - Primeira Etapa – Prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, sobre conhecimentos de secretaria escolar, conforme conteúdo programático definido em edital específico, organizado por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, fixando nota classificatória mínima em 60 % (sessenta por cento);

II - Segunda Etapa – Participação em curso de formação de Gestão Escolar a ser oferecido pelos órgãos do SISMEN/AFL e/ou Controladoria Geral do Município, com carga horária mínima de 20 horas, de caráter obrigatório e eliminatório no qual o candidato deverá obter frequência mínima de 80% (oitenta por cento) para ser aprovado e convocado para a próxima etapa e no caso de falta deverá ser apresentado justo motivo de forma escrita apresentado à Comissão com antecedência hábil;

III - Terceira Etapa – Análise de títulos, de caráter classificatório, conforme critérios e pontuações estabelecidos em edital próprio;

IV - Quarta Etapa – Publicação dos candidatos classificados;

V - Quinta Etapa – Convocação dos candidatos aprovados; e

VI - Sexta Etapa – Seleção dos candidatos aprovados.

§ 1º Os candidatos poderão inscrever-se para apenas uma unidade escolar do Município, participar integralmente do processo seletivo promovido pela Secretaria Municipal de Educação e, se aprovado(a), será incluído(a) em lista de classificação geral.

§2º Nas unidades escolares em que houver mais de um(a) candidato(a) aprovado(a), deverá ser observada obrigatoriamente a Etapa V do processo seletivo.

§3º O(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) que não for escolhido(a) para a Unidade Escolar que se inscreveu permanecerá no cadastro geral da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser nomeado(a)



Lido em

___/___/___

Responsável

futuramente em unidades onde não houver candidato(a) inscrito(a) ou aprovado(a) na Etapa VI.

Art. 21-B. O resultado final do processo seletivo para designação da função de Secretário(a) Escolar será constituído pelo desempenho do(a) candidato(a) nas etapas previstas nos incisos I a IV do art. 21-A, observando-se rigorosamente os critérios estabelecidos em regulamento específico.

§1º Nas unidades escolares em que não houver candidato(a) inscrito(a) ou em que nenhum(a) candidato(a) tenha sido aprovado(a) na forma do art. 21-A, a Secretaria Municipal de Educação deverá solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação de profissional constante no cadastro geral de aprovados, observando-se estritamente a ordem de classificação.

§2º Na hipótese de inexistência de cadastro geral de aprovados, a Secretaria Municipal de Educação deverá promover a abertura de novo processo seletivo específico para provimento da função de Secretário(a) Escolar na unidade escolar correspondente.

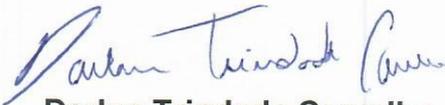
.....
Art. 8º Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 2.860/2023 permanecerão em vigor.

Art. 9º Fica autorizada à reedição da Lei Municipal n.º 2.860/2023, com as alterações da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".
Alta Floresta - MT, 06 de agosto de 2025.


Darlan Trindade Carvalho
Vereador



Lido em

___/___/___

Responsável

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

A presente proposta de alteração da Lei Municipal nº 2.860/2023 visa promover a adequação normativa necessária às condicionalidades de melhoria da gestão educacional exigidas pela Resolução CIF nº 15/2025, especialmente no que se refere ao provimento da função de gestor escolar com base em critérios objetivos de mérito, desempenho técnico e participação da comunidade escolar.

O processo seletivo para funções de direção e coordenação escolar, nos termos agora propostos, passa a obedecer a um modelo mais transparente, democrático e baseado em evidências de competência pedagógica, administrativa e de liderança, eliminando qualquer possibilidade de interferência político-partidária ou nomeações por conveniência pessoal.

A alteração também atende integralmente ao disposto no art. 14, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.113/2020, que institui o novo FUNDEB e condiciona o acesso à complementação VAAR (Valor Aluno Ano Resultado) à adoção de mecanismos de gestão que valorizem a meritocracia, a equidade e a participação social. Ressalta-se que o cumprimento dessas exigências é pré-requisito para que o Município continue recebendo recursos federais complementares a partir de 2026.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, a proposta reforça o princípio da gestão democrática do ensino público, previsto no art. 206, inciso VI da Constituição Federal, bem como no art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que orientam a elaboração de políticas públicas educacionais comprometidas com a transparência, a impessoalidade, a participação coletiva e o aperfeiçoamento contínuo da rede de ensino.

Além do alinhamento às normas superiores, a presente alteração visa consolidar boas práticas administrativas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-lhe maior autonomia institucional para conduzir os processos seletivos com responsabilidade técnica e foco na qualidade da gestão pedagógica.

A substituição do modelo anterior — que ainda permitia brechas para indicações diretas e interferências externas — por um sistema estruturado em etapas públicas, regulamentadas, com participação da comunidade escolar e critérios de avaliação técnica, fortalece a credibilidade e legitimidade dos gestores escolares perante suas comunidades.

Por fim, a proposta cria mecanismos mais robustos para monitoramento e acompanhamento dos planos de gestão apresentados pelos candidatos, o que permitirá maior efetividade nas metas educacionais e maior integração com os Conselhos Escolares e órgãos de controle interno.

Diante do exposto, e certos da relevância desta medida para o avanço da qualidade educacional no Município de Alta Floresta, solicitamos o apoio dos nobres



Lido em

___/___/___

Responsável

vereadores para aprovação desta Lei Complementar, garantindo mais justiça, transparência e excelência na gestão das nossas escolas.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".
Alta Floresta - MT, 06 de agosto de 2025.

Darlan Trindade Carvalho
Vereador